

CONSULTA JURÍDICA

ASSUNTO: Solicitação de consulta jurídica para análise da inclusão do adicional de insalubridade, do uso do percentual de atualização dos postos que não estão contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho e da alteração do percentual do PIS/COFINS conforme Orientação SEGES N° 19.

ÓRGÃO ACESSORADO: Gerência de Contratos da Universidade Federal do Piauí (GECON/DA/PRAD).

RELATO DOS FATOS:

Considerando:

- A solicitação de repactuação incluído a inclusão do adicional de insalubridade, uso do percentual de atualização nos postos que não estão contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho e da alteração do percentual do PIS/COFINS conforme Orientação SEGES N° 19 fls. 3231/3232;
- A empresa apresentou laudo de insalubridade, fls. 3157/3226, que concede adicional de 40% ao posto de operador gráfico. A UFPI enviou o laudo para análise do setor responsável e este manifestou discordância quanto a gradação do adicional de insalubridade e que no caso se aplicaria insalubridade em grau médio 20% e não máximo 40% conforme despacho n° 42/2026 – SESMET/SRH fls. 3272/3273;
- Ressaltamos que a empresa está pagando o percentual de 40% conforme laudo de insalubridade desde outubro/2024, fls. 3256;
- Os postos de Editor de Texto, Editor de Imagem e Radialista estavam contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho 2023, mas a de 2024 e 2025 não incluiu estes postos. Neste sentido a empresa contactou o sindicato e este orientou o uso do percentual de reajuste utilizado na CCT, 6,97% em 2024 e 7,5% em 2025, fl. 3228/3230;
- A empresa apresentou demonstrativo de PIS/COFINS, fl. 3227, e este demonstra a média de COFINS 0,76 e PIS de 0,17%. Diante disso, a empresa solicitou ajuste da planilha de custos que inicialmente (planilha inicial da licitação) os percentuais eram de COFINS 0,75 e PIS de 0,16;

Nesse sentido, solicitamos análise jurídica quanto a inclusão do adicional de insalubridade, ao uso do percentual de atualização nos postos que não estão contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho e a alteração do percentual do PIS/COFINS conforme Orientação SEGES N° 19.

FUNDAMENTAÇÃO:

- A Orientação SEGES N° 19, fls. 3231/3232;
- Convenção Coletiva de Trabalho, fls. 3134/3156 e 3277/3303;

QUESITO DE CONSULTA:

Encaminhamos consulta jurídica para análise jurídica quanto a inclusão do adicional de insalubridade, ao uso do percentual de atualização nos postos que não estão contemplados na Convenção Coletiva

de Trabalho e a alteração do percentual do PIS/COFINS conforme Orientação SEGES N° 19. E orientação quanto:

- 1) Qual percentual de adicional de insalubridade adotar? Considerando que a empresa está pagando o percentual de 40% conforme laudo de insalubridade desde outubro/2024, estes valores devem ser ressarcidos a empresa?
- 2) A possibilidade de ajuste dos percentuais do PIS/COFINS conforme a orientação SEGES n° 19 por meio de termo de apostilamento e sem análise da Procuradoria Jurídica.
- 3) Uso do percentual de reajuste utilizado na Convenção Coletiva de Trabalho em postos que não estão contemplados.
- 4) Aplicação da recomendação proveniente dessa consulta a outros processos com solicitações similares.